



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº 133/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0904001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 030/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 2025.030.001; 2025.030.002; 2025.030.003 e 2025.030.004 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL.

À Secretária de Suprimentos e Licitações,

RELATÓRIO

O processo administrativo acima identificado foi encaminhado, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica para análise jurídica e emissão de parecer sobre a possibilidade de adesão a ata de registro de preço para aquisição de material elétrico.

Os autos administrativos estão compostos de 2 volumes com 706 folhas numeradas e rubricadas relativo à instrução da Adesão à ata de registro de preço referente ao Pregão Eletrônico n. 030/2025.

Por meio do Ofício n. 276/2026/GAB/SEMED/FME/PMC e documento de formalização de demanda – DFD n. 025/2026/CINFRA/SEMED/PMC, foi solicitado a possibilidade de adesão à ata de registro de preços do Pregão Eletrônico e informado sobre a necessidade de contratação do serviço acima mencionado, em caráter emergencial, destinado a manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares da rede pública municipal, visando assegurar o adequado funcionamento das instalações elétricas e a continuidade das atividades educacionais (fls. 02 a 15).



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A justificativa da vantagem de adesão à ata de registro de preço foi devidamente apresentada demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores de mercado através da cotação feita nos autos administrativos a fim de comprovar a economicidade e vantajosidade à Administração Pública, nos termos do art. 23 e 86, §2º, II da Lei 14133/2021.

Como também se verifica nos autos, a consulta prévia e aceitação dos fornecedores e que os itens constantes nas referidas Atas estão em conformidade com as especificações demandadas pela Administração Pública, nos termos do art. 86, §2º, III do mesmo diploma legal.

Portanto, a justificativa atende aos preceitos legais e encontra-se devidamente fundamentada do processo administrativo 0904001//2026.

Os autos do processo estão regularmente formalizados e instruídos observando as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte documentação:

- a) Termo de abertura de processo (fls. 001);
- b) Ofício n. 276/2026/GAB/SEMED/FME/PMC e Documento de formalização de demanda –DFD n. 025/2026/CINFRA/SEMED/PMC (fls. 002 a 016);
- c) Termo de autuação processo administrativo (fls. 017);
- d) Ofício Interno n. 2423/2025-SEPLAGE (fls. 018);
- e) Solicitação de dotação orçamentária e Despacho de dotação orçamentária na seguinte classificação (fls. 019 a 021):

Exercício Financeiro 2026

06.07 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.122.0006.2.033 – Gestão do Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.26 – Material elétrico e eletrônico
Fonte de Recursos: 15001001 – Receita de imposto e transf. – Educação

Classificação econômica: 12.361.0006.2.038 – Manut. do prog. Dinheiro direto na escola – FNDE

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Subelemento de despesa: 3.3.90.30.26 – Material elétrico e eletrônico

Fonte de Recurso: 15510000 – Transferência de recursos do PDDE

Classificação Econômica: 12.361.0008.2.043 - Manut. das ações de Educ. de Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Subelemento de despesa: 3.3.90.30.26 – Material elétrico e eletrônico

Fonte de Recursos: 15500000 – Transferência do salário-Educação.

Classificação Econômica: 12.365.0067.2.059 – Manut. das ações de Educ. de ensino infantil – 1ª infância.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Subelemento de despesa: 3.3.90.30.26 – Material elétrico e eletrônico

Fonte de Recursos: 15500000 – Transferência do Salário-Educação.

- f) Solicitação de cotação e planilha de itens (fls. 22 a 033);
- g) Cotação de preços, Relatório Resumido de cotação, Cotação direta com fornecedores PRAVALUZ, J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES, BELPARÁ COMERCIAL, Mapa comparativo de preços, Relatório memorial de cálculo, Curva ABC da cotação, Planilha Orçamentária e Justificativa e relatório de pesquisa de preços (fls. 034 a 204);
- h) Ofício n. 303/2026/GAB/SEMED/FME/PMC - solicitação de anuência para adesão à Ata de Registro de preço n. 2025.030.002 ao



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- fornecedor registrado – J.C PRADO COMÉRCIO LTDA e anuência (fls. 205 a 211);
- i) Documentos de habilitação J.C PRADO COMÉRCIO LTDA, proposta de adesão de ata, Consulta Consolidada TCU, Contrato Social da empresa, RG e CPF dos sócios, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de débitos Municipais, Certidão Negativa Tributária e não tributária Estadual, Certidão negativa de débito Trabalhistas, Balanço Patrimonial e DRE 2023 e 2024 e declarações (fls. 212 a 279);
- j) Ofício n. 304/2026/GAB/SEMED/FME/PMC - solicitação de anuência para adesão à Ata de Registro de preço n. 2025.030.001 ao fornecedor registrado – J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES e anuência (fls. 280 a 289);
- k) Documentos de habilitação J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES, proposta de adesão de ata, Consulta Consolidada TCU, Contrato Social da empresa, RG e CPF dos sócios e CNPJ da empresa, Certidão Negativa Federal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa conjunta de débitos Municipais, Certidão negativa de débito Trabalhistas, Balanço Patrimonial 2024 e declarações, Certidão Judicial Cível Negativa (fls. 290 a 233);
- l) Ofício n. 301/2026/GAB/SEMED/FME/PMC - solicitação de anuência para adesão à Ata de Registro de preço n. 2025.030.003 ao fornecedor registrado COMERCIAL ROSSY LTDA e anuência (fls. 334 a 339);
- m) Documentos de habilitação COMERCIAL ROSSY LTDA, Consulta Consolidada TCU, Contrato Social da empresa, RG e CPF do sócio e CNPJ da empresa, Certidão Positiva com efeito de negativa Federal, Certidão Negativa tributária e não tributária Estadual, Certidão Negativa conjunta de débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão negativa de débito Trabalhistas, Balanço

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Patrimonial 2023 e 2024 e declarações, Certidão Judicial Cível Negativa (fls. 340 a 384);
- n) Termo de encerramento de volume (fls. 385);
 - o) Termo de abertura de novo volume (fls. 386);
 - p) Ofício n. 302/2026/GAB/SEMED/FME/PMC - solicitação de anuência para adesão à Ata de Registro de preço n. 2025.030.004 ao fornecedor registrado AGROLUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e anuência (fls. 387 a 393);
 - q) Documentos de habilitação AGROLUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Proposta de preço, Consulta Consolidada TCU, Contrato Social e alterações da empresa, RG e CPF do administrador, CNPJ da empresa, Certidão Positiva com efeito de negativa Federal, Certidão de Regularidade tributária Estadual e Certidão negativa não tributária Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa conjunta de débitos Municipais, Certidão negativa de débito Trabalhistas, Espelho do SINTEGRA – Simples Nacional e Certidão Judicial Cível Negativa (fls. 394 a 425);
 - r) Solicitação de autorização do órgão gerenciador e a respectiva autorização (fls. 426 a 429);
 - s) Documentos do Certame, Edital, Termo de referência, Atas de registro de preços n. 2025.030.001, n. 2025.030.002, n. 2025.030.003, n. 2025.030.004 (fls. 430 a 558);
 - t) Estudo Técnico Preliminar – processo administrativo n. 0904001/2026 (fls. 559 a 606);
 - u) Termo de Referência (fls. 607 a 626);
 - v) Autorização do ETP e instalação para Adesão à Ata de registro de preço (fls. 627);
 - w) Termo de autuação de processo licitatório – Adesão n. 08/2026-SEMED (fls. 629);



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- x) Decreto de nomeação do agente de contratação e documentos de qualificação da agente de contratação, Justificativa para a Adesão (fls. 630 a 650);
- y) Minutas de contratos (fls. 651 a 705);
- z) Despacho para Parecer Jurídico (fls. 706);

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Ao administrador Público cabe a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõe a parcela de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público e às contratações públicas, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

A definição do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, também conhecido por “carona”, foi dada por JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, nos seguintes termos:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica se já possui, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, **o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas.** Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das

mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva”

Feitas as considerações iniciais, passemos à apreciação da regularidade do feito até o momento.

I – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

No presente caso, as Atas de Registro de Preço n. 2025.030.001, 2025.030.002, 2025.030.0003 e 2025.030.0004 - Prefeitura Municipal de Castanhal-PA, pode ser utilizada por meio de adesão, pois, há disposição expressa referente a possibilidade de aderir, conforme consta no item 4 das referidas atas.

O Decreto Federal nº 11.462/2023, no artigo 31 dispõe que para aderir à ata de registro de preços na condição de não participante deve ser observado os seguintes requisitos:

I - Apresentação de **justificativa da vantagem da adesão**, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da **compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado**, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - **consulta e aceitação prévias do órgão** ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º **A autorização do órgão** ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Compulsando os autos, verifica-se o atendimento aos requisitos acima mencionados, respectivamente, através dos documentos DFD, cotação de valores, consulta e anuência dos fornecedores e do Órgão gerenciador.

II – DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

Segundo o disposto no artigo 32, inciso I do Decreto Federal nº 11.462/2023, as aquisições ou contratações não poderão exceder a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preço.

No presente caso, foi informado no item 5 do ETP a relação dos itens a selecionados para esta Adesão especificando os itens e quantidades, bem como, realiza o comparativo dos valores de mercado e os valores das Atas, demonstrando que seus valores estão compatíveis com os de mercado.

No entanto, embora especifique a quantidades dos itens a serem contratados, não há tópico expresso que esclareça que a quantidade está dentro do limite máximo de 50% dos itens do instrumento convocatório, em respeito ao limite estabelecido no § 4º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

Por isso, esta Procuradoria Jurídica recomenda a inclusão de tópico expresso nesse sentido no ETP ou no TR do processo de Adesão n. 08/2026-SEMED.

Registre-se, ainda, que após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, entendido o primeiro como aquele órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata dele decorrente e o segundo como aquele que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à ata de registro de preços, de acordo com artigo 31, parágrafo 2º, do Decreto nº 11.462/2023.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A ata de registro de preço está vigente. Ademais, a adesão à ata confere **celeridade e eficiência** à contratação, com notável aumento da produtividade das funções administrativas, decorrente da redução do número de licitações a serem realizadas.

Encontra-se, portanto, devidamente comprovada nos autos a vantagem da contratação por meio da adesão em foco, conforme informado no item 7 do ETP.

III – DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Consta nos autos do processo administrativo nº 0904001/2026, o documento indicando a dotação orçamentária às fls. 019 a 021 para fins de demonstrar a fonte dos recursos que irá custear a despesa referente ao futuro contrato.

IV – DA ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO

Contrato administrativo é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

As minutas contratuais se referem às Atas de registro de preço n. 2025.030.001 – J.E. DE OLIVEIRA RODRIGUES, 2025.030.002 – J.C.P. PRADO COMÉRCIO LTDA, 2025.030.003 – COMERCIAL ROSSY LTDA e 2025.030.004 – AGF EMPRESARIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

As minutas contratuais na cláusula primeira dispõe expressamente que o contrato tem por objeto a aquisição de materiais elétricos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em cada Minuta da Adesão à Ata de registro de preços.

A lei nº 14.133/2021, no artigo 89, § 2º dispõe que:

“Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta”.

Na minuta acostada aos autos do processo administrativo nº 0904001/2026, o mandamento foi devidamente cumprido, sendo estabelecido nas Cláusula terceira, oitava e nona.

O detalhamento do objeto e suas características encontram-se detalhados na cláusula primeira, subitem 1.2, por meio de quadro descritivo, atendendo aos incisos I e II, do artigo 92.

No que se refere ao regime de execução do objeto consta na cláusula terceira da minuta do contrato, fazendo referência ao Termo de Referência, atendendo ao inciso IV, VII e XVII do artigo mencionado acima.

Nas cláusulas oitava e nona constam as obrigações do contratante e da contratada, atendendo ao disposto nos incisos X, XI, XIV, XVI e XVII.

Quanto ao valor do futuro contrato das minutas serão, respectivamente, R\$ 432.489,63 (quatrocentos e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), 87.024,46 (oitenta e sete mil vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), 15.610,00 (quinze mil seiscentos e dez reais), 1.300,00 (um mil e trezentos reais), consta disposição na cláusula quinta de cada minuta, o que atenderá ao previsto no inciso V.

No que se refere às condições de pagamento, a forma consta na cláusula sexta que remete ao modo estabelecido no termo de referência.

A cláusula sétima dispõe sobre o reajuste de valor.

A garantia na futura contratação não será exigida conforme cláusula décima.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A cláusula décima primeira dispõe acerca das infrações e multa para os casos de inexecução total ou parcial do contrato.

Na cláusula décima segunda consta os motivos que podem ensejar uma rescisão/extinção contratual.

A dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do serviço se encontra prevista na cláusula décima terceira, atendendo ao disposto no inciso VIII.

A legislação que será aplicada aos casos omissos há previsão na cláusula décima quarta, atendendo ao disposto no inciso III.

A cláusula décima quinta trouxe a previsão de possibilidade de alteração no contrato e na cláusula décima sexta trata da publicação no portal nacional de contratações pública, bem como no site oficial.

Por fim, a cláusula décima sétima trata do foro se ocorrer eventual demanda judicial decorrente do contrato.

Deste modo, no caso em tela, nada obsta a adesão pretendida, uma vez que restou demonstrado o preenchimento de todas as condições básicas à aquisição buscada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta Procuradoria Jurídica, com base no Princípio da Celeridade e da Eficiência, e a teor do previsto no artigo 31 e seus parágrafos c/c art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 c/c §4º do artigo 86 c/c art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e tendo a previsão de recursos orçamentário, opina-se pela adesão a ata de registro de preços e pela aprovação da minuta.

Ressalta-se, antes da assinatura do contrato deve:

- a) Acostar aos autos a Certidão Federal da empresa J.C.PRADO COMÉRCIO LTDA;
- b) Acostar aos autos a Certidão Estadual J.E.OLIVEIRA RODRIGUES;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) Desentranhar dos autos a página 424 do processo, uma vez que não corresponde aos autos.

E, ainda, deve ser observado **a fase posterior ao processo de contratação,** devendo ser acostado nos autos deste processo, **pelo fiscal do contrato,** a ordem de execução do serviço, as notas de empenhos, os termos de recebimentos provisório e definitivo, os boletins de medição do serviço e os comprovantes de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 04 de maio de 2026.

Caroline Schaff
OAB/PA N° 24.217
Procuradora Municipal